



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

NOTIFICAÇÃO UCCI N° 004/09

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO: A não apresentação de documentos para subsidiar a Manifestação Conclusiva do Controle Interno.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Ocorre que os prazos para entrega, publicação e envio dos relatórios contábeis do Poder Executivo ao TCE/RS: Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre/2008, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre/2008 e SIAPC/PAD – 6º bimestre/2008, expiraram em 30/01/2009 e, até a presente data, os documentos não foram disponibilizados para que esta UCCI faça a Manifestação Conclusiva do Controle Interno.

2 – DA LEGISLAÇÃO

- _ Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- _ Resolução nº 766/2007 do TCE;
- _ Instrução Normativa nº 25/2007 do TCE.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3662, de 21/05/2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção desta Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não

podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

Questionado, por esta Unidade de Controle, sobre a situação acima descrita, o Departamento de Contabilidade desta Prefeitura Municipal informou que o Executivo está procedendo a troca de sistemas de informática, o que tem gerado diversas inconsistências que acabaram por emperrar o fechamento dos relatórios bimestrais e quadrimestrais.

Embora tenha demonstrado estar fazendo tudo que estava ao seu alcance, o Diretor do Departamento manifestou que não seria possível encaminhar tal documentação a esta Unidade Central de Controle Interno, dentro dos prazos legais.

Outrossim, alertamos que não foi realizada a audiência pública de que trata o § 4º, do art. 9º, da LRF – Lei Complementar nº 101, de 2000 – bem como a avaliação do cumprimento das metas fiscais, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o último dia útil do mês de fevereiro/09.

Cientificamos que o não cumprimento dos prazos estipulados pode ocasionar a não aprovação das contas do Município.

5 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela necessidade de que seja observado, por todos os órgãos desta Administração, o cumprimento da legislação regulamentadora, quanto aos prazos para entrega, publicação e envio dos relatórios contábeis do Poder Executivo ao TCE/RS.

Esta Notificação visa manifestar a preocupação desta Unidade quanto aos possíveis apontamentos pelo TCE e às sanções a serem sofridas pelo Município pelo descumprimento da norma legal.

É a notificação.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 06 de março de 2009.

Marcos Luciano de Jesus Peixoto
Técnico de Controle Interno – Mat. F.1876